



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 670/90

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO E O SR. LEONEL BRANDALISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar contrato de Locação entre a Prefeitura Municipal de Nova Bassano e o Sr. Leonel Brandalise.

§ 1º - O prazo de locação será de seis meses a contar de 1º de julho de 1990 e a terminar em 1º de janeiro de 1991.

§ 2º - O imóvel ora locado será destinado a uso da Locatária onde funcionará o Curso Pré-Escolar "CHAPEUZINHO VERMELHO".

§ 3º - O aluguel mensal será de CZ\$1.200,00, (Hum mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei uma via do Contrato de Locação.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei correrão por contas orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

NO, RS, aos 03 dias do mês de agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS
Secretário de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, o Sr. LEONEL BRANDALISE, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Bassanense em Nova Bassano, RS, inscrito no CPF sob nº 026.413.800/72, portador da Carteira de Identidade Civil nº 200956271, daqui por diante denominado de LOCADOR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO RS, a seguir denominada LOCATÁRIA, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, de uma sala que o locador possui, medindo 9 metros por 4,5 metros, no Povoado Bassanense em Nova Bassano, RS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O locador cede a sala acima referida, para o uso da Locatária onde funciona o Curso Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho, não podendo a Locatária sublocar.

SEGUNDA : O Prazo de Locação é de seis meses, a contar do dia 1º de julho de 1990, e a terminar em 1º de janeiro de 1991, sendo renovável se nenhuma das partes denunciar o presente contrato pelo menos 3 (três) meses antes do término.

TERCEIRA: O Aluguel mensal, será de CZ\$1.200,00, (Um mil e duzentos cruzeiros), ficando autorizado o locador a reajustar o valor somente na renovação deste instrumento, sendo que o valor mensal será pago no dia 1º de cada mês subsequente.

QUARTA: O imóvel alugado somente poderá ser usado para a finalidade prevista, na cláusula primeira, sendo vedado outras finalidades, salvo expresso consentimento da locadora.

QUINTE: A conservação da sala ficará a cargo da Locatária podendo para tanto o Locador, efetuar periódicas vistorias em companhia da locatária.

SEXTA: A Locatária, obriga-se a trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, e demais acessórios em estado de funcionamento e conservação, assumindo a limpeza na sala e banheiros 2 (duas) vezes por semana.

SÉTIMA: Todas as despesas com taxas de luz e água serão satisfeitas pelo locador.

OITAVA: A Locatária não poderá efetuar no imóvel, qualquer reforma ou melhoria, salvo consentimento escrito do locador.

NONA - Qualquer tolerância ou concessão do Locador quando não manifestada por escrito, não importa em renúncia ou integral cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato por parte da locatária..... continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na rescisão imediata do mesmo, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento da multa no valor correspondente ao triplo do aluguel mensal, correndo ainda, por conta da infratora as despesas judiciais e honorários de advogados, em caso de intervenção judicial.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, RS, para todas as questões decorrentes, direta e indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

NOVA BASSANO, RS, aos 06 dias do mês de julho de 1990.

Leonel Brandalise
LEONEL BRANDALISE - LOCADOR

Nelson Antonio Dall'Agnol
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Gilberto
João